

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SAGRADA FAMÍLIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E ECKERT TECNOLOGIA E
ASSESSORIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS**, por intermédio da Secretaria Municipal Administração com sede na Rua 20 de Março, 99, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 92.410.422/000-53, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO, doravante denominado CONTRATANTE, e ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, com sede na Cidade de Maravilha, Estado de SC, na Rua Princesa Isabel, 191, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.650.631/0001-06, IE nº Isento, neste ato representado por sua representante legal Sra. Márcia Borba Eckert, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.592.714/SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 017.668.369-09, tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços nº 35/2025 vinculada ao Edital Concorrência de Licitação nº 01/2025 vinculada ao **Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai- CIMAUI**, **atraves do processo interno nº 138/2025, Registro de Preços por outro Orgão 03/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de Sagrada Família/RS.

- 1.1. Os leilões serão realizados por servidores designados pelo CONTRATANTE, conforme previsão contida no art. 31, da Lei 14.133/2021.
- 1.2. Os bens serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - 1.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global por item.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **Prazo e eventual prorrogação**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, de acordo com a necessidade do Município na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO MUNICIPAL/PREGOEIRO:

- 3.1. Realizar os eventos nas datas e horários estipulados nas Condições de Venda;
 - 3.2. Organizar os eventos presenciais, se o caso, incluindo a disponibilização de espaço, conexão com a rede Internet, pessoal técnico, bem como, equipamentos (telão, projetor, notebooks e impressora), necessários à montagem dos eventos;
 - 3.3. Realizar a abertura dos eventos na Plataforma CONTRATADA;
 - 3.4. Cadastrar na Plataforma CONTRATADA os bens a serem apreçados em cada evento, em lotes categorizados e sub-categorizados, com descrição detalhada dos mesmos, valores autorizados para venda, respectivas fotos, e descrição da localização para visita, conforme os dados constantes em Edital de Leilão.
 - 3.5. Inserir na Plataforma CONTRATADA as Condições de Venda e Pagamento dos eventos, aprovadas pela comissão de avaliação Municipal;
 - 3.6. Prestar Informações técnicas aos interessados sobre os bens quanto ao funcionamento, ados adicionais, fotos, etc.;
 - 3.7. Orientações adicionais quanto às regras e procedimentos de visita dos bens;
 - 3.8. Informações adicionais sobre as regras e procedimentos necessários para retiradas dos bens;
 - 3.9. Atualizações, atrasos ou quaisquer outros assuntos referentes à entrega dos bens ou documentação;
 - 3.10. Reclamações acerca de divergências e/ou irregularidades referentes aos bens;
 - 3.11. Gestão dos eventos restritos para oferta de lances/propostas/prorrogação de prazo e cancelamento do Lote, sendo:
 - a) Acessibilidade que permita a Inserção de Lances Presenciais;
 - b) Acessibilidade que permita a prorrogação de tempo de Lotes sem oferta de lances (Tempo
-

Extra);

c) Acessibilidade que permita a sincronização de dois ou mais lotes;

d) Acessibilidade que permita a retirada de Lotes cancelados da Plataforma de Leilão;

e) Acessibilidade que permita o cancelamento do lance/proposta ao participante do evento, quando constatados lances/propostas em duplicidade ou lance/proposta ofertado erroneamente por manuseio do increment;

3.12. Liquidação e pagamento e prorrogação de prazos;

- Funcionalidade que disponibilize ao Leiloeiro (pregoeiro) na plataforma a emissão dos boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo Município.

3.13. Bloqueio de Cadastro

- Funcionalidade que permita ao Leiloeiro (pregoeiro) a solicitação do bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impede a participação dos mesmos em outros leilões promovidos pela Plataforma.

3.14. Relatório dos Leilões (pregões);

- Funcionalidade que permita ao Leiloeiro (Pregoeiro) a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote e dados dos arrematantes.

3.15. Emissão de Carta de Arrematação com respectiva identificação do bem/lote arrematado, bem como, qualificação do arrematante comprado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que prévia e expressa anuência da Administração.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente aos valores propostos no quadro resumo abaixo, a serem pagos pela (CONTRATANTE) sobre o valor de arrematação dos bens vendidos, por cada Leilão realizado.

Tabela de itens e preços registrados: ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Leilão com arrecadação entre: R\$ 0,01 até R\$ 49.999,99	1	R\$ 2.444,06
2	Leilão com arrecadação entre: R\$ 50.000,00 até R\$ 99.999,99	1	R\$ 4.888,12
3	Leilão com arrecadação entre: R\$ 100.000,00 até R\$ 149.999,99	1	R\$ 7.332,18
4	Leilão com arrecadação entre: R\$ 150.000,00 até R\$ 199.999,99	1	R\$ 9.776,25
5	Leilão com arrecadação entre: R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99	1	R\$ 14.664,37
6	Leilão com arrecadação entre: R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99	01	R\$ 19.552,50
7	Leilão com arrecadação entre: R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99	1	R\$ 24.440,62
8	Leilão com arrecadação entre: R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99	1	R\$ 29.328,75
9	Leilão com arrecadação entre: R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99	1	R\$ 34.216,87
10	Leilão com arrecadação entre: R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99	1	R\$ 39.105,00
11	Leilão com arrecadação entre: R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99	1	R\$ 43.993,12
12	Leilão com arrecadação acima de R\$ 900.000,00	1	R\$ 48.881,25

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e execução do serviço.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto na seguinte conta : Banco Sicoob 756, Agência 3032, Conta corrente 117.281-6.

6.3. Haverá incidência e retenção dos seguintes impostos:

- a) valor relativo ao ISS na base de 3,0% (tres por cento) a favor do Município de Sagrada Família, RS, sobre o valor total dos serviços ou mão de obra, exceto quando o serviço for exclusivamente online e a retenção for realizada na sede do local da prestação evitando a duplicidade de tributação. O fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, nos termos do item 7.02 do Anexo I da Lei Complementar nº 024/2003;
- b) No caso de empresa Optante pelo Simples Nacional, a alíquota a ser destacada corresponderá ao percentual estabelecido conforme tabela de enquadramento da LC nº 123/2006, devendo ser mencionado nas observações tal opção.
- c) A nota fiscal deverá destacar separadamente o valor correspondente aos serviços e materiais.
- d) Valor para Seguridade Social, conforme Lei nº 8.212/1991 sobre o valor total da mão de obra declarada na forma do Edital e destacado nas Notas Fiscais emitidas será retida contribuição previdenciária, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente.

6.4. Será dado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 42 da LC nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, sendo tributada na forma estabelecida na legislação pertinente.

6.5. Será exigida da contratada a comprovação do pagamento da folha dos operários e do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação do mês imediatamente anterior, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município.

6.6. Demais condições relacionadas ao pagamento e condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

7.2. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA acumulado

dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução dos Serviços.

8.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

8.3. Fazer o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

8.4. Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe no art. 31, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.5. Fornecer à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apreçados, respectivas imagens a serem inseridas na plataforma, Valores Mínimos de Venda – VMV e localização dos mesmos;

8.6. Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados;

8.7. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, bem como a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);

8.8. Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e

8.9. Julgamento de possíveis impugnações aos termos do edital de leilão, bem como, dos recursos, na fase pertinente, adjudicação do objeto e homologação do procedimento, conforme legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelas despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões, fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- 9.2. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.
- 9.3. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 9.4. Providenciar toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.
- 9.5. Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na perante licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- 9.7. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 9.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 9.9. Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.
- 9.10. Dar treinamento ao servidor municipal nomeado nos termos do art. 31 da Lei Federal 14.133/2021, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado na Prefeitura do Município de Sagrada Família/RS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:
-

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (observado o cronograma de execução da obra e as etapas de execução).

(2) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,0% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Sagrada Família, prevista para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 2009/554 – Secretaria de administração

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei 10.406/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

16.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

16.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missoes/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SAGRADA FAMÍLIA 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**MAURO ROGERIO FERRARI
GALATTO
CONTRATANTE**

**ECKERT TECNOLOGIA E
ASSESSORIA LTDA
CONTRATADO**
